



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE Março DE 2013

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 008/2013

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 04 de Março de 2013.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 12/03/2013

[Signature]
Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei nº 817 de 24 de fevereiro de 2003 e dá outras providências."

O presente projeto visa alterar dispositivos da Lei nº 817 de 24 de fevereiro de 2003, conforme alterações impostas pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares.

O referido projeto de lei tem por objetivo atualizar a remuneração dos 05 (cinco) conselheiros tutelares que atuam neste Município.

Para tal atualização buscou-se observar a média regional e as condições financeiras do Município.

Assim, da atual referência **B46** elevou-se para a referência **B60**, suportável aos cofres públicos, conforme demonstrativo de impacto orçamentário.

Também, em adequação a lei federal, foram assegurados aos conselheiros tutelares os seguintes direitos: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

Seguindo as disposições da legislação federal, foram revistos os critérios quanto ao processo de escolha, a posse e o prazo de mandato dos conselheiros tutelares.

Bem sabemos da relevância do trabalho desempenhado pelo conselheiros tutelares, em meio as dificuldades materiais e salariais.

O presente projeto de lei, vem resolver em parte, tais dificuldades.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

03
03

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

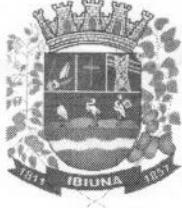
Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Câmara Administrativa	
Projeto de Lei nº	16/2013
Recebido em	12 de 03 de 2013
O prazo vence em	de de
Recebido em	

AO
EXMO. SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

16/2013

04

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE MARÇO DE 2013
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N° 008/2013.
DE 04 DE MARÇO DE 2013.

"Altera dispositivos da Lei nº 817 de 24 de fevereiro de 2003 e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Os arts. 19, 24, 31 e 35 da Lei nº817 de 24 de fevereiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, ocorrendo no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

S 1º - A votação se desenvolverá no período compreendido entre 09h00 às 12h00.

S 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

"Art.24 - Qualquer tipo de propaganda será fiscalizada pela Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

S 1º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

"Art.31 - Os conselheiros serão remunerados, e terão como base salarial a referência B60 do funcionalismo municipal, a ser paga com verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III - licença - maternidade;

IV - licença - paternidade;

V - gratificação natalina."

"Art. 35 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 817.

De 24 de fevereiro de 2003.

Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Ibiúna e sobre a eleição, remuneração, suspensão e destituição de seus membros, conforme Lei Federal n.º 8096/90 e Lei Municipal n.º 196/92 – 487/99.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será responsável pela organização do pleito e por toda a condução do processo eleitoral.

Art. 2.º O Colégio Eleitoral será formado por todos os cidadãos eleitores do Município.

Art. 3.º Não poderão compor o Colégio Eleitoral:

I – Os analfabetos;

II – Os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos;

III – Os que não saibam expressar-se na língua nacional.

Art. 4.º O voto será secreto, devendo o eleitor preencher a cédula única e oficial com a indicação da chapa escolhida, entre as inscritas, o que corresponderá a cinco conselheiros titulares e cinco suplentes.

Art. 5.º A apuração de votos ocorrerá no mesmo dia da votação, e a posse dos conselheiros eleitos será feita por Resolução do Conselho Municipal, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 6.º Caberá à Comissão Eleitoral o recebimento dos requerimentos de inscrição e a nomeação dos integrantes das mesas receptora e apuradora de votos.

Art. 7.º O representante do Ministério Público em exercício na Vara que exercer cumulativamente as funções pertinentes à Infância e Juventude terá amplo acesso a todo processo eleitoral para a fiscalização de sua regularidade nos termos do que estatui o artigo 139 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação dada pela Lei Federal n.º 8242, de 1.º de outubro de 1991.

Art. 8.º O Presidente do Conselho Municipal dará a mais ampla divulgação dos procedimentos adotados para conhecimento de todos os interessados.

Art. 9.º Compete ao CMDCA:

I - Formar a Comissão Eleitoral;

II - Expedir as resoluções acerca do processo eleitoral;

III - Julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) As impugnações aos resultados gerais das eleições, nos termos desta lei;

IV - Publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar os eleitos.

Art.10 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Dirigir o processo eleitoral;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- II - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- III - Publicar a lista dos mesários e dos escrutinadores de votos;
- IV - Receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- V - Analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VI - Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- VII - Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes a cassação de candidatos;
- VIII - Expedir os boletins de apuração;
- IX - Julgar as impugnações apresentadas contra mesários e escrutinadores;
- X - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recursos, nos termos desta Lei.

Art.11 - A candidatura será por chapa composta por cinco candidatos às vagas de conselheiros titulares e cinco às de suplentes, sem vinculação a partido político, com indicação do Presidente e do Secretário Geral.

Art. 12 - Somente poderão integrar as chapas para concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Ter formação em curso de grau superior, sendo necessariamente dois candidatos (um titular e um suplente) com formação em psicologia e dois candidatos (um titular e um suplente) com formação em assistência social; Os demais candidatos devem ter no mínimo dois anos de experiência na área infanto-juvenil;
- II - Reconhecida idoneidade moral, mediante certidão de distribuidor Criminal e Civil de Ibiúna e Antecedentes Criminais;
- III - Idade igual ou superior a 21 anos;
- IV - Residir no Município;
- V - Estar no gozo de seus direitos políticos e civis;

Art.13 - A Comissão eleitoral indeferirá o registro de chapa que deixe de preencher os requisitos constantes nesta Lei.

§ 1º) Constitui caso de impugnação da chapa o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura de seus integrantes ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar, previsto nesta Lei.

§ 2º) As impugnações poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

§ 3º) Às chapas impugnadas dar-se-á o direito de defesa, que deverá ser apresentada em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

Art. 14 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão eleitoral, acompanhada de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 15 - Terminando o prazo para registro das chapas, a Comissão eleitoral mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos integrantes das chapas registradas e fixando prazo de 03 (três) dias úteis para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor do Município.

Parágrafo único – Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá manifestar-se no prazo de 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 16 - Vencidas as fases de impugnações e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes das chapas habilitadas ao pleito e de seus integrantes, notificando o Ministério Público.

Art. 17 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local.

Art. 18 - Considerar-se-ão eleitos os dez integrantes da chapa que obtiver maior votação, sendo cinco conselheiros titulares e cinco suplentes.

Parágrafo único – Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa cuja média de idade de seus integrantes seja a maior.

Art. 19 - A eleição se realizará a cada triênio, em um dia útil, e a votação se desenvolverá no período compreendido entre 09 horas e 12 horas.

Art. 20 - Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores, conforme previsto nesta Lei, o CMDCA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos indicados por entidades para atuarem como mesários e escrutinadores.

Art. 21 - Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

I - Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II - O cônjuge de candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 22 - Cada chapa poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e 01 (um) para atuar na apuração do sufrágio.

Art. 23 - Toda apuração será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, inclusive para decisão quanto à impugnação de votos e urnas.

Art. 24 - Qualquer tipo de propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, garantindo-se oportunidade para todas as chapas inscritas.

Art. 25 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26 - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição mandando publicar os nomes dos integrantes das chapas e o número de sufrágios recebidos por cada chapa.

Art. 27 - Ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Art. 28 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do artigo 136 da Lei federal nº 8.069/90.

Art. 29 - O Conselho Tutelar funcionará regularmente, no horário das 08 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, na sua sede. Os conselheiros encontrar-se-ão em regime de plantão e estarão acessíveis além desse horário e, também, aos sábados, domingos e feriados, mediante escala prévia de trabalho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo único – Os Conselheiros Tutelares trabalharão 180 horas mensais.

Art. 30 - Os membros do Conselho Tutelar não terão vínculo empregatício com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31 - Os conselheiros serão remunerados, e terão como base salarial a referência 46-B do funcionalismo Municipal, a ser paga com verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32 - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal de qualquer natureza.

Art. 33 - A perda do mandato será decretada pelo Poder Judiciário, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 34 - A suspensão do mandato se dará por decisão judicial, em caso de conduta incompatível com o exercício da função.

Art. 35 - Cada conselheiro terá direito a uma reeleição.

Art. 36 - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar.

Art. 37 - O Conselho Tutelar elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da posse, que será submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo a este último apreciá-lo, aprovando-o ou efetuando as alterações necessárias no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Qualquer dos conselheiros tutelares poderá sugerir alterações no regimento interno, que, se aprovadas pelos cinco conselheiros titulares, serão encaminhadas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que somente poderá vetá-las justificadamente.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 487, de 05 de abril de 1999.

Art. 40 - Aplica-se subsidiariamente o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna, aos 24 de fevereiro de 2003.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de fevereiro de 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PORTARIA N° 7805. DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as atribuições conferidas por lei, em especial o art. 5º da Lei Municipal nº 817, de 24 de fevereiro de 2003;

Considerando as normas que regulamentam a homologação da chapa única, quanto ao pleito para o Conselho Tutelar realizado no dia 27 de julho de 2011.

RESOLVE:

Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **Conselho Tutelar de Ibiúna/SP**, como segue:

TITULARES:

- 1- Jair Toneli - Administrador de Empresas
- 2- Regina Maria Souza Elias Godinho - Pedagoga
- 3- Ellen Pimentel - Assistente Social
- 4- Cláudia Regina Moraes Bastos Rivas - Advogada
- 5- Maisa Godinho Rodrigues Dassan - Psicóloga

SUPLENTES:

- 1- Márcia Teixeira Azevedo - Assistente Social
- 2- Lucia Helena de Figueiredo Soares - Pedagoga
- 3- Najla Gergi Krouchane - Psicóloga
- 4- Monica Granciero de Lira - Enfermeira
- 5- Carolina Xavier de Lima - Pedagoga

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 02 de agosto de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Completa o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que “*Altera dispositivos da Lei nº 817, de 24 de fevereiro de 2003 e dá outras providências*”, aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16, e 17.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Recategorização de cargos na tabela de referências desta prefeitura.

RECATEGORIZAÇÃO DE REFERÊNCIAS CONFORME ANEXO II DO PROJETO

Nomenclatura/ Referência Atual	Qtd. (A)	Remuneração (B)	Total (A X B)
Conselheiro Tutelar / B46	5	1.443,75	7.218,73
(=) Total de vencimentos brutos			7.218,73
Valor Mensal x 09 meses			64.968,59
13º Salário 10/12			6.015,61
Subtotal			70.984,20
FGTS 8%			5.678,74
INSS empresa 20%			14.196,84
Total da Despesa			90.859,78
Despesa em 10 meses + 13º salário (10/12)			90.859,78

Nomenclatura/ Referência Nova	Qtd. (A)	Remuneração (B)	Total (A X B)
Conselheiro Tutelar / B60	5	2.124,12	10.620,60
(=) Total de vencimentos brutos			10.620,60
Valor Mensal x 09 meses			95.585,40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

13º Salário 10/12	8.850,50
Subtotal	104.435,90
FGTS 8%	8.354,87
INSS empresa 20%	20.887,18
Total da Despesa	133.677,95
Despesa em 10 meses + 13º salário (10/12)	133.677,95

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Total previsto nas categorias de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais para o exercício, na Secretaria de Promoção Social: R\$ 448.375,00.

A elevação de despesa com pessoal condicionada está suportada pela dotação aprovada, não havendo a necessidade de suplementação de dotações ou a abertura de créditos adicionais.

Considerando que o impacto é positivo por abranger os salários e as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento mensal, como o Fundo de Garantia por tempo de Serviço e a parte do empregador no recolhimento de contribuição ao INSS, na alíquota de 20% sobre o total da folha.

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A partir de abril de 2013.



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

QJ/13
~~QJ/13~~

LEI N° 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Mensagem de voto

Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha." (NR)

"Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares." (NR)

"Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral." (NR)

"Art. 139.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER

José Eduardo Cardozo

Gilberto Carvalho

Luis Inácio Lucena Adams

Patrícia Barcelos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.7.2012



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO". A small number "14" is written near the end of the signature.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei nº 817, de 24 de fevereiro de 2003 e dá outras providências*”, encontram adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a Lei nº 1556, de 09 de dezembro de 2009 que estabeleceu o Plano Plurianual 2010-2013.

Ibiúna, 11 de março de 2013



**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leandro Jesus da Silva".

Ibiúna/SP, 11 de março de 2013.



**LEANDRO JESUS DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**



**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 16/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 12 de março de 2013, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 16/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 13 de março de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 16/2013

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de março de 2013 o Projeto de Lei nº. 16/2013 que “Altera dispositivos da Lei nº. 817 de 24 de fevereiro de 2003 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposição, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto, pois o mesmo tem o objetivo de alterar dispositivos da Lei nº. 817 de 24 de fevereiro de 2003 que trata da criação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Ibiúna, alterando-se os artigos 19, 24, 31 e 35 da lei original, atualizando-se a legislação municipal a Lei Federal nº. 12.696, de 25 de julho de 2012 que dispõe sobre os Conselhos Tutelares, quanto assegurar os direitos previdenciários, ao processo de escolha, posse e o prazo de mandato, e atualizar o valor da referência de B46 para B60, de acordo com a média das remunerações dos Conselheiros Tutelares da região, suportável aos cofre públicos, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º., e de acordo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro que acompanha a proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta original, pois as alterações propostas são necessárias para atender a alteração da legislação federal, e visto a relevância do trabalho desenvolvido pelos Conselheiros Tutelares de Ibiúna, em meio as dificuldade enfrentadas para desempenharem as suas funções.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19
DE MARÇO DE 2013.**

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 16/2013 – fls. 02

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE *[Signature]* **MEMBRO** *[Signature]*

LEÔNICO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *[Signature]*

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE *[Signature]*

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO *[Signature]*

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS *[Signature]*

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE *[Signature]*

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 16/2013 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2013.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 16/2013 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2013, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2013.

Ibiúna, 20 de março de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 11/2013

“Altera dispositivos da Lei nº. 817 de 24 de fevereiro de 2003 e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Os arts. 19, 24, 31 e 35 da Lei nº. 817 de 24 de fevereiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 19 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, ocorrendo no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º. - A votação se desenvolverá no período compreendido entre 09h00 às 12h00.

§ 2º. – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

“Art. 24 – Qualquer tipo de propaganda será fiscalizada pela Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

“Art. 31 – Os Conselheiros serão remunerados, e terão como base salarial a referência B60 do funcionalismo municipal, a ser paga com verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aos quais é assegurado o direito a:-

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V - gratificação natalina.”

“Art. 35 – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

RODRIGO DE LIMA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 114/2013

Ibiúna, 27 de março de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 11/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 008/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 16/2013, que “Altera dispositivos da Lei nº. 817 de 24 de fevereiro de 2003 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

*Recebi 02/04/2013
mice*

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 16/2013 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2013, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis, excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 16/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 11/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 114/2013, de 27 de março de 2013.

Ibiúna, 01 de abril de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo